

Processo de recrutamento

Consultores EAS SPE/ETF – Área RH/Financeira

A Entidade do Tesouro e das Finanças (“**ETF**”), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/2025, de 31 de março (“**Decreto-Lei n.º 56/2025**”), pretende contratar consultor(es) para desempenhar(em) funções de consultoria financeira na sua Equipa de Avaliação e Supervisão do Setor Público Empresarial (“**EAS SPE**”). A EAS SPE foi criada por despacho do Senhor Diretor-Geral da ETF (Despacho n.º 7307/2025, de 2 de julho) tendo como atividades as previstas nas subalíneas i) a xx) da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2025.

A ETF tem por missão assegurar as operações de intervenção financeira do Estado, acompanhar as matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do sector público administrativo e empresarial e da função acionista e assegurar a gestão integrada do património do Estado, com exceção do património imobiliário, bem como a intervenção em operações patrimoniais do sector público, nos termos da lei.

De entre as suas diversas atribuições cabe-nos acompanhar a função acionista das empresas do sector empresarial do Estado (SEE), nas suas diferentes dimensões, que se alarga na vertente de planeamento a todo o sector público empresarial (SPE).

A EAS SPE é responsável pela avaliação e supervisão do Sector Público Empresarial acompanhando atualmente um número considerável de empresa que constituem a carteira de participações do Estado e da Parpública, SGPS, S.A. pertencentes a sectores que vão desde o ferroviário e rodoviário ao financeiro passando pelo dos transportes e portuário. Na vertente do planeamento destacamos a análise dos planos de atividade e orçamento, incluindo o plano de investimentos, das empresas do SPE e o acompanhamento dos mesmos.

Este trabalho é desenvolvido internamente por uma equipa de consultores fortemente especializados em áreas como finanças empresariais, análise de investimentos, planeamento orçamental, recursos humanos, jurídico, entre outros.

A EAS SPE é uma equipa multidisciplinar (com uma abordagem articulada, das vertentes económico-financeira e jurídica), constituindo, assim, uma oportunidade de crescimento, enriquecimento e valorização profissional.

Estamos, de momento, a necessitar de reforçar a equipa para na vertente financeira.

1. Atividade a desempenhar

- análise crítica dos Planos de Atividade e Orçamento com especial destaque em matéria relacionadas com a gestão de recursos humanos, tais como Planos de Carreiras de empresas do setor público empresarial (SPE) e avaliação do seu impacto financeiro no médio prazo, propostas de contratações e apoio à decisão, avaliação de desempenho da gestão.

2. Requisitos obrigatórios

- Habilitação académica de nível superior, mínima de 4 anos (licenciatura ou mestrado), em Gestão, Economia, Finanças, ou em cursos com conteúdo programático equivalente, mas com nomenclatura diversa, com classificação não inferior a 14 valores, ou verificação de alguma outra das situações descritas no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 56/2025;
- experiência profissional relevante, em substância e número de anos, para desempenho das competências identificadas no ponto Atividade a desempenhar.

3. Requisitos preferenciais

- Formação académica superior (pós-graduação, mestrado ou doutoramento) para além da obrigatória ou formação profissional complementar relevante para o desempenho das competências especializadas identificadas no ponto Atividade a desempenhar;
- sentido crítico;
- espírito de equipa;
- orientação para resultados;
- excelentes competências de comunicação;
- proatividade na resolução de problemas, adaptabilidade para responder a discricção no tratamento de informação confidencial;
- Ética profissional, confidencialidade e elevado sentido de serviço público, em consonância com as responsabilidades inerentes ao exercício de funções no setor público;
- fluente em inglês; e
- sólidos conhecimentos em MS Office.

4. Condições

- Contrato de trabalho em comissão de serviço (com a duração de três anos), renovável por iguais períodos (cfr. artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 56/2025);
- Remuneração de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 56/2025;
- Subsídio de refeição; e
- Possibilidade de integração no regime da ADSE, de acordo com a legislação em vigor.

5. Formalização de candidaturas e processo de seleção

Os candidatos podem formalizar a sua candidatura mediante o envio de comunicação eletrónica para o endereço easspe@etf.gov.pt, dirigida à ETF, com o assunto “Processo de recrutamento – Consultor EAS SPE/ETF – Área RH”, acompanhada de *curriculum vitae* (académico e profissional), até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de abril de 2026. A candidatura poderá ainda ser composta por uma carta de apresentação, embora esta não seja obrigatória.

Os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação e análise da candidatura ao presente procedimento. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

O processo de seleção consiste numa avaliação curricular e eventuais tarefas de carácter profissional (“*take home assignment*”) e entrevista, destinados a aferir a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas às áreas de atuação da EAS SPE.

Apenas são convocados para a fase de tarefa de carácter profissional de avaliação prática os candidatos que apresentem candidaturas que, de acordo com a avaliação da ETF, reúnam as condições previstas no presente documento e evidenciem mérito preliminar suficiente para ser efetuada esta fase confirmativa da sua aptidão para o desempenho de funções. Os candidatos admitidos a esta fase apenas serão convocados para entrevista de confirmação de aptidão de funções.

A ETF pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a exibição dos originais dos documentos que suportam a candidatura, bem como de outros documentos que se revelem necessários à apreciação da mesma.

A ETF reserva-se o direito de não ocupar a função e de extinguir, a todo o tempo, o procedimento se deixarem de subsistir as razões que o motivaram ou em quaisquer outras circunstâncias que o justifiquem.

O presente procedimento não impede a ETF a designação de consultores no âmbito de outros procedimentos de seleção.